



CERTIFICADO Nº 1269 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RP MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 27.565.458/0001-44

Empreendimento : Fazenda Retiro - ANM nº 832.664/2021 e 832.852/2011

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Retiro número/km S/N Km 03 Bairro Olegário Maciel Cep 37508-000 Piranguinho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piranguinho (LAT) -22.304, (LONG) -45.5994

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1269/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.664/2021 e 832.852/2011

Titular ou Requerente : RP Mineração Ltda - ME

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	36.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 4 ano(s) e 3 dia(s), com vencimento em 21/11/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 18/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 18/11/2024 21:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1269 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0049555/2023-06

Outorga de Direito de Uso de Recursos

36164/2024 e 36162/2024.





CERTIFICADO Nº 1269 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 265/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0031189/2024-19. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

